



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos  
Municipais de Caçador  
CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71

**COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAÇADOR – IPASC**

**REGIMENTO INTERNO**

O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC resolve, através do consenso de seus membros, criar o presente Regimento Interno, adaptando-o conforme legislação em vigor.

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO E DA MISSÃO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de Investimentos do IPASC, como órgão de discussão e deliberação, incumbido de auxiliar sobre tomada de decisões que envolvam as alocações de recursos do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador.

**Art. 2º** A missão do Comitê de Investimentos do IPASC é auxiliar de modo eficiente as etapas dos processos de investimento e alocação de recursos, dentro de suas competências, buscando sempre a melhor decisão de investimentos para o Instituto.

**CAPÍTULO II**  
**DO ESCOPO DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos deve analisar e propor estratégias de aplicação de recursos e de investimentos, visando realizar as seguintes diretrizes:

- I - Assegurar a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial;
- II - Observar as exigências legais regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência;
- III - Zelar pela perpetuidade do Instituto, dentro de uma perspectiva de sustentabilidade financeira;
- IV - Adotar uma estrutura de gestão eficiente de recursos.

**CAPÍTULO III**  
**DA COMPOSIÇÃO E DA VACÂNCIA**

**Art. 3º** Comitê de Investimentos será formado por 06 (seis) membros, sendo:

- I - O Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC;
- II - 01 (um) membro servidor do quadro efetivo do IPASC;
- III - 01 (um) membro servidor do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Caçador;
- IV - 01 (um) membro servidor do quadro efetivo da Câmara de Vereadores;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**V - 01** (um) membro representante do Conselho Administrativo do IPASC;

**VI - 01** (um) membro representante do Conselho Fiscal do IPASC.

**Parágrafo único.** Os membros a que se referem os incisos V e VI deste artigo serão indicados por seus respectivos órgãos.

**Art. 4º** Pela atividade exercida no Comitê de Investimentos, é assegurado aos membros efetivos a efetividade de seus cargos públicos, sempre que participarem das reuniões ordinárias e ou extraordinárias, bem como o período que estiverem participando de congressos, seminários e similares, cujo conteúdo seja relacionado diretamente à previdência dos servidores.

**Art. 5º** A vacância definitiva de um cargo de membro do Comitê de Investimentos pode se dar por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou outras hipóteses previstas em lei.

**Art. 6º** Quando ocorrer a vacância definitiva de algum dos Membros do Comitê de Investimentos, será realizada nova indicação na forma do art. 3º, da Lei nº 2.980, de 13 de março de 2013.

**Art. 7º** O Membro do Comitê de Investimentos que, sem justa motivação, faltar anualmente a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas, será automaticamente destituído e em seu lugar deverá ser indicado novo membro na forma do art. 3º, da Lei nº 2.980, de 13 de março de 2013.

**§1º** Em caso de ausência, o membro do Comitê de Investimentos deverá justificar a sua falta por escrito, via e-mail, ao Presidente do Comitê de Investimentos, com antecedência mínima de 03 (três) dias. Serão aceitas justificativas fora do prazo, somente em casos de força maior.

**§2º** Cabe ao Presidente do Comitê de Investimentos monitorar as ausências e emitir notificações.

**§3º** Antes da aplicação da penalidade a que se refere o *caput* deste artigo, fica assegurado o direito do Membro do Comitê de Investimentos à ampla defesa, sendo formalmente notificado, via ofício com envio postal AR, para apresentar sua justificativa no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, ao Presidente do Comitê de Investimentos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS**

**Art. 8º** A formação do Comitê de Investimentos será composta por servidores que possuam qualificação de nível superior, preferencialmente nas áreas de finanças, jurídicas, atuarial e/ou contabilidade.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 9º** Os membros integrantes do Comitê de Investimentos deverão possuir, obrigatoriamente, certificação profissional específica de no mínimo CP RPPS CGINV I, ou equivalente, sendo a certificação requisito obrigatório para sua nomeação.

**§1º** O IPASC fica responsável por custear todas as despesas referentes a capacitação dos membros do Comitê de Investimentos, inclusive cursos técnicos, provas de certificação e de recertificação.

**CAPÍTULO V**  
**DA COMPETÊNCIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 10** O Comitê de Investimentos é órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, ao qual compete:

- I** - Zelar pelo cumprimento da legislação e da política de investimentos;
- II** - Propor políticas de investimentos;
- III** - Acompanhar e analisar o mercado financeiro;
- IV** - Acompanhar mensalmente a carteira de investimentos do IPASC;
- V** - Auxiliar na tomada de decisões relativas aos investimentos do IPASC, mediante a propositura de novas aplicações, de alteração nos produtos de investimentos e de eventual desinvestimento dos recursos do Instituto;
- VI** - Solicitar das instituições financeiras, quando necessário, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- VII** - Sugerir medidas legais de seleção e contratação das instituições financeiras para aplicação dos recursos do IPASC;
- VIII** - Fazer avaliação de conveniência e adequação dos investimentos;
- IX** - Monitorar o grau de risco dos investimentos;
- X** - Defender a gestão ética e transparente;
- XI** - Registrar suas decisões em livro próprio de ata;
- XII** - Sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XIII** - Analisar possibilidades de investimentos em conformidade com a Política de Investimentos do IPASC;
- XIV** - Elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- XV** - Conhecer o Código de Ética e o Planejamento Estratégico do IPASC;
- XVI** - Elaborar ao final de cada exercício, o calendário anual de reuniões para o próximo ano;
- XVII** - Elaborar anualmente seus planos de ação e de capacitação;
- XVIII** - Realizar prestação de contas ao fim de cada exercício, a qual deve demonstrar os trabalhos realizados, bem como conter todas as considerações que subsidiaram as decisões tomadas pelo Comitê de Investimentos.

**CAPÍTULO VI**  
**DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 11** O Comitê de Investimentos será presidido pelo responsável técnico pela gestão dos recursos do Instituto, com a atribuição de conduzir as reuniões e fazer cumprir este regimento, e terá um secretário, a ser escolhido entre os membros na primeira reunião ordinária do Comitê de Investimentos de cada exercício.

**Art. 12** Compete ao Presidente do Comitê de Investimentos:

- I** - Representar o Comitê de Investimentos perante a Diretoria Executiva do IPASC, Poderes Legislativo e Executivo Municipal;
- II** - Dirigir e coordenar as atividades do Comitê de Investimentos;
- III** - Convocar, instalar, presidir e manter a ordem das reuniões do Comitê de Investimentos;
- IV** - Monitorar as ausências e emitir notificações;
- V** - Requisitar à Diretoria Executiva, materiais e serviços imprescindíveis e adequados ao desenvolvimento das atribuições do Comitê;
- VI** - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e exercer as demais atribuições da Lei;
- VII** - Encaminhar com antecedência mínima de 03 (três) dias, a pauta e os documentos para análise dos demais membros do Comitê de Investimentos. Em se tratando de Reunião Extraordinária, os documentos deverão ser encaminhados quando da convocação;
- VIII** - Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativo, de processos, papéis, relatórios e demais documentos do Comitê de Investimentos.

**Art. 13** Compete ao Secretário do Comitê de Investimentos:

- I** - Secretariar as reuniões do Comitê de Investimentos, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;
- II** - Dar conhecimento, quando solicitado, de todo expediente, convocação e documentos de interesse do solicitante;
- III** - Assinar toda correspondência e documento quando solicitado pelo Presidente.

**Parágrafo Único.** No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente do Comitê indicar o substituto.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DEVERES DOS MEMBROS DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

**Art. 14** É dever de todo membro do Comitê de Investimentos, além daqueles previstos em Lei e dos que a regulamentação aplicável lhe impuser:

- I** - Apresentar-se às reuniões, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como formular proposições, discutir e deliberar sobre as matérias concernente às atribuições do Comitê de Investimentos;
- II** - Desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado;
- III** - Apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;
- IV** - Efetivar a guarda, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;
- V** - Realizar pelo menos um curso de capacitação anualmente, mantendo-se



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

atualizado nos assuntos que dizem respeito ao Instituto;  
**VI** - Cumprir este Regimento e o Código de Ética do IPASC;  
**VII** - Zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa pelo IPASC;  
**VIII** - Proceder eticamente, mantendo conduta apropriada.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS VEDAÇÕES E SANÇÕES**

**Art. 15** Fica vedado aos membros do Comitê de Investimentos:

- I** - Descumprir os ditames deste Regimento;
- II** - Descumprir o Código de Ética do IPASC;
- III** - Prejudicar o andamento dos trabalhos em razão de interesse pessoal;
- IV** - Agir individualmente em nome do Comitê de Investimentos;
- V** - Assinar documentos em nome do Comitê de Investimentos sem prévia autorização;
- VI** - Fazer uso indevido das informações obtidas em razão de ser membro do Comitê de Investimentos para obter benefício próprio;
- VII** - Reter indevidamente ou extraviar documentos do Comitê de Investimentos que lhe forem confiados.

**Art. 16** As sanções consistem em:

- I** - Notificação;
- II** - Suspensão por 02 (duas) reuniões consecutivas;
- III** - Destituição.

**§1º** A notificação é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos I a III, do art. 15 deste regulamento;

**§2º** A suspensão é aplicável nos casos de infrações definidas nos incisos IV a VII, do art. 15 deste regulamento.

**§3º** A destituição é aplicável no caso de reincidência das infrações, do art. 15 deste regulamento.

**Art. 17** A aplicação das sanções previstas no art. 16 compete exclusivamente à Comissão Especial formada, a pedido do Presidente do Comitê de Investimentos, por 03 (três) membros do Conselho Administrativo, sendo instaurada caso a caso.

**Parágrafo Único.** A comissão deverá elaborar parecer pela aplicação ou não da sanção o qual será submetido à apreciação do colegiado e dos demais membros do Comitê de Investimentos.

**Art. 18** A comunicação de eventual infração poderá ser feita por qualquer um dos membros do Comitê de Investimentos ou pessoa interessada. A instauração de medida para apuração da eventual infração se dará de ofício pelo Presidente do Comitê de Investimentos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**CAPÍTULO IX**  
**DAS REUNIÕES**

**Art. 19** O Comitê de Investimentos reunir-se-á mensalmente em reuniões ordinárias, conforme calendário aprovado previamente e extraordinariamente quando houver necessidade, podendo qualquer membro do Comitê de Investimentos convocar reunião.

**Art. 20** Os Membros do Comitê de Investimentos deverão ser convocados pelo Presidente do Comitê de Investimentos, através de e-mail, com antecedência mínima de 07 (sete) dias. Nos casos de reuniões extraordinárias, a convocação deverá ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 21** O quórum mínimo para instalação das reuniões e eventuais deliberações do Comitê de Investimentos será de no mínimo, 03 (três) representantes, sendo obrigatória a participação do Diretor Administrativo e Financeiro do IPASC, salvo por motivo de força maior, caso em que a reunião poderá realizar-se sem a presença do mesmo.

**Parágrafo Único.** Aberta a reunião e não havendo o *quórum* mínimo previsto no *caput* deste artigo, o Presidente do Comitê de Investimentos aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada mediante lavratura de ata.

**Art. 22** No final de cada exercício, o Comitê de Investimentos elaborará calendário de reuniões ordinárias para o próximo ano, cujas reuniões deverão ocorrer mensalmente, compreendendo o período entre janeiro e dezembro.

**Art. 23** As reuniões do Comitê de Investimentos, salvo de caráter extraordinário, terão duração máxima de 03 (três) horas compor-se-ão de:

- I - Expediente;
- II - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Apresentação das comunicações recebidas e expedidas, avisos, proposições e indicações e documentos de interesse do Comitê de Investimentos;
- IV - Outros assuntos de caráter geral e interesse do Comitê de Investimentos;
- V - Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta;
- VI - Confecção, leitura e assinatura da ata, relatório mensal e a lista de presença ao final da reunião.

**Art. 24** Sempre que o assunto exigir, o Presidente do Comitê de Investimentos, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer membro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares, consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 25** As decisões do Comitê de Investimentos são tomadas por maioria simples, sendo sua votação nominal e aberta.

**Parágrafo Único.** As decisões dos membros deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política de Investimentos do IPASC.

**Art. 26** Fica resguardada a hierarquia do Diretor Presidente do IPASC, quando, com embasamento macroeconômico e financeiro sobre a necessidade de alocações e/ou realocações dos recursos do Instituto, fará sugestão obedecendo a seguinte forma:

I - Maneira formal e consubstanciada ao Comitê de Investimentos, com a finalidade de alocação ou realocação de determinado produto de investimento e/ ou de remanejamento da carteira de investimentos;

I - O Comitê de Investimentos, ao receber a proposta se entender necessário, solicita a Consultoria/Analista contratado, as seguintes informações:

- a) análise sobre enquadramento na legislação vigente sobre o produto proposto;
- b) análise de risco embutido no investimento, a saber:
  - 1) risco de mercado;
  - 2) risco de crédito;
  - 3) risco de liquidez;
  - 4) risco operacional;
  - 5) *due diligence*;
  - 6) diligências e verificações de lastro.

II - Análise se há limites disponíveis para tal alocação e/ realocação dentro da legislação vigente considerando os investimentos já existentes na carteira do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

**Art. 27** O Comitê de Investimentos, em reunião ordinária, irá se pronunciar pela provação ou reprovação do investimento proposto.

**Parágrafo Único.** Será lavrada ata que deverá ser redigida com clareza, registrará todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverá ser assinada por todos os presentes e objeto de aprovação formal, sendo publicada no Diário Oficial do Município de Caçador e no site do IPASC.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado com a votação de 04 (quatro) membros do Comitê de Investimentos.

**Parágrafo Único.** As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas a Diretoria Executiva e Setor Jurídico do IPASC.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE CAÇADOR**  
**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos**  
**Municipais de Caçador**  
**CNPJ/MF Nº 04.272.905/0001-71**

**Art. 29** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Caçador - SC, 20 de fevereiro de 2020.

Comitê de Investimentos do IPASC

Revisões :

2023 - OK

2024 - OK

2025 - OK